

PROJETO DE LEI Nº 08/2.006.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 108, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à Mitra Diocesana de Paracatu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.162.308/0012-91, com sede nesta cidade de Cabeceira Grande-MG, à Praça São José s/nº – Centro, uma Concessão de Direito Real de Uso não onerosa, pelo prazo de 30 (trinta) anos, através de termo administrativo ou escritura pública, de uma área de terreno com 4.124,88m² (quatro mil, cento e vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), identificada como Área de Uso Institucional nº 11 do loteamento público da Vila de Palmital de Minas.

Parágrafo único: - A concessão de direito real de uso do referido imóvel destina-se à manutenção de templos e demais serviços sociais prestados pela entidade à população daquela comunidade.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, ou descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública, sob pena de perda das benfeitorias de qualquer natureza e sem prejuízo de eventuais indenizações ou penalidades pecuniárias incidentes.

Art. 3º - Nos termos dos artigos 7º e 8º do decreto-lei 271, de 28.01.1967, a concessão do direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato *inter vivos*, conservando a concedente a propriedade do solo e observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: A transferência da concessão por ato *inter vivos* é condicionada à prévia autorização do legislativo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 08 de Junho de 2.006.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal